**TERMO DE REFERÊNCIA**

#### DO OBJETO

O presente Termo de referência tem por objeto o Edital de credenciamento de grupos da cultura popular, bandas locais e orquestras de frevo, visando à realização de futuras contratações para compor a programação do Projeto Cultura na Rua II Edição.

#### JUSTIFICATIVA

A Prefeitura de Maceió, por meio da FMAC, vem realizando eventos culturais em diferentes locais da cidade, com uma programação cultural diversificada, composta por folguedos tradicionais, artistas, grupos de coros e orquestras, espalhando apresentações por praças e prédios públicos da cidade. A presença nas festas movimenta a economia da região, seja por meio dos setores turísticos, seja por meio do trabalho direto e indireto oportunizado pelos eventos culturais. Neste sentido se faz necessário o credenciamento de artistas para compor a programação do projeto em questão.

Os eventos Culturais previstos têm a finalidade de oferecer uma agenda cultural de qualidade à população residente em comunidades periféricas, especificamente as que demonstraram maior grau de vulnerabilidade social - afastadas das regiões mais privilegiadas do ponto de vista social e econômico, ocupando culturalmente espaços públicos destes bairros, incentivando o resgate e o pertencimento da população às suas comunidades, além do fomento à produção cultural e artística de Maceió. O público atendido com a execução do ‘Cultura na Rua 2° Edição’ se estende além das fronteiras de cada bairro/comunidade onde acontecerão os eventos culturais, ao beneficiar a formação de plateia em torno da presença de grupos culturais e de música - local e regional.

**O projeto Cultura na Rua 2° Edição é uma ação cultural previsto no Convênio nº 898301/2020 celebrado com o Ministério do Turismo por meio da Fundação Municipal de Ação Cultural.**

O projeto apresentado também visa a cultura como expressão simbólica; como direito de cidadania; e como campo potencial para o desenvolvimento econômico com sustentabilidade, logo, em plena consonância com o Plano Nacional de Cultura, estabelecidas pela lei no 12.343, de 2 de dezembro de 2010, quais sejam:

# Meta 11: Aumento em 95% no emprego formal do setor cultura;

* **Meta 19: Aumento em 100% no total de pessoas beneficiadas anualmente por ações de fomento à pesquisa, formação, produção e difusão do conhecimento;**
* **Meta 22: Aumento em 30% no número de municípios brasileiros com grupos em atividade nas áreas de teatro, dança, circo, música, artes visuais, literatura e artesanato;**
* **Meta 24: 60% dos municípios de cada macrorregião do país com produção e circulação de espetáculos e atividades artísticas e culturais fomentados com recursos públicos federais;**
* **Meta 45: 450 grupos, comunidades ou coletivos beneficiados com ações de Comunicação para a Cultura;**
* **Meta 53: 4,5% de participação do setor cultural brasileiro no Produto Interno Bruto (PIB).**

1. **DAS ESPECIFICAÇÕES.**

O Projeto “**Cultura na Rua”,** está previsto para ser realizado do inicio de novembro de 2021 a dezembro de 2022, em Maceió/AL em locais a serem definidos.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **CATEGORIA** | **VALOR**  **(R$)** | **REQUISITOS** |
| 01 | Grupos Culturais (segmentos: arte cênica, livro e leitura e cultura popular) | R$ 1.500,00 | Cultura Popular: Grupo formado por populares, que surge das tradições e costumes transmitidos de geração para geração, principalmente, de forma oral. É qualquer manifestação cultural (dança, música, festa, literatura, folguedos, arte);  Arte Cênica: são todas as formas de arte que se desenvolvem num palco ou local de representação para um Espectador público (teatro, circo, dança);  Livro e Leitura: Grupo que estimule a leitura através de contos de histórias;  Os grupos culturais deverão possuir no mínimo 01 (um) ano de atividade continuada, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.).  Duração não menos que 90 minutos. |
| 02 | Orquestras | R$ 10.000,00 | Uma orquestra é um grupo de músicos que interpretam obras  musicais com vários instrumentos. Orquestra também o lugar compreendido entre o palco e a plateia.  As orquestras deverão possuir no mínimo 01 (um) ano de atividade continuada, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.).  Duração não menos que 90 minutos. |
| 3 | Grupos de Música com Repercussão Local | R$ 3.000,00 | Banda Musical, conjunto ou grupo musical é uma reunião de [músicos](https://pt.wikipedia.org/wiki/M%C3%BAsico) formada com o intuito de tocar [arranjos](https://pt.wikipedia.org/wiki/Arranjo_(m%C3%BAsica)) [musicais](https://pt.wikipedia.org/wiki/M%C3%BAsica) composta por vários integrantes e que possui reconhecimento do público local (Maceió). Com no mínimo 01 (um) ano de atividade continuada, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.).  Duração não menos que 90 minutos. |

1. **DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado.

O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido no Convênio n° 853787/2017, por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao município de Maceió, um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos.

1. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes encontram-se inseridas na Rubrica Orçamentária: Unidade Orçamentária 01, Dotação Orçamentária n.º 13.392.0025.4080 – Fomento a Cultura, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0000 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

1. **DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E GARANTIAS**

A contratada deverá está no local indicado para realização do evento no mínimo 02 (duas) horas de antecedência, não podendo a CONTRATADA interferir na programação do evento, bem como no horário da apresentação dos demais artistas.

1. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. A CREDENCIADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do presente contrato;
   2. Caso ocorra interrupção do show/evento, por quaisquer motivos alheios à vontade da CREDENCIADA, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos do início da apresentação, a CREDENCIADA, deverá permanecer no local por mais 01 (uma) hora. Não havendo solução, a critério da CREDENCIADA, durante este lapso temporal, o artista poderá deixar o local do evento, sendo assim, considerada realizada à apresentação artística;
   3. Cabe à CREDENCIADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste contrato;
   4. A CREDENCIADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CREDENCIANTE, bem como dos locais de acesso, ora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;
   5. Cabe a CREDENCIADA Responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
   6. A CREDENCIADA deverá comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada a prestar os esclarecimentos solicitados;
   7. Deverá a CREDENCIADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
   8. A CREDENCIADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;
   9. A CREDENCIADA comunicará à Administração do CREDENCIANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes a realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto neste Contrato.
   10. A CREDENCIADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
   11. A CREDENCIADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.
   12. À CREDENCIADA, cabe assumir a responsabilidade por:
       1. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
       2. A CREDENCIADA responsabilizará pelo pagamento dos artistas, não restando a CREDENCIANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CREDENCIADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.
   13. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.
   14. A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para a devida liberação de pagamento.
   15. **Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:**
       1. A CREDENCIADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;
       2. A CREDENCIADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei no 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.
   16. **Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:**

A CREDENCIADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

1. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
   1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento.
   2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
   3. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
   4. Não praticar atos de ingerência na administração da Credenciada, tais como:
      1. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Credenciadas; e
      2. Considerar os trabalhadores da Credenciada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
   5. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
   6. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;
   7. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;
   8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;
   9. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;
   10. Fornecer o local do evento, bem como o palco montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;
   11. O presente contrato se extinguirá de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, com que o CREDENCIANTE de já manifesta sua total concordância.
   12. Caberá ao CREDENCIANTE o pagamento dos valores definidos neste contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei.
   13. Caberá a CREDENCIANTE manter a CREDENCIADA independente de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.
2. **DO PAGAMENTO**
   1. Os pagamentos serão efetuados pela CREDENCIANTE (FMAC) em conta corrente da CREDENCIADA, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela CREDENCIANTE. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
   2. Os recursos serão liberados em parcela única, após a emissão de nota fiscal e atesto dos serviços prestados.
3. **. DOS IMPEDIMENTOS**

10.1 É vedada a participação neste credenciamento:

10.1.1. De Membros da Comissão de Avaliação, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

10.1.2. Proposta de pessoa Física;

10.1.3. Proposta de pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria cargos comissionados ou estagiários da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC;

10.1.4 Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal.

10.2. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante Convênio, a participação em licitação ou contratação de empresas que constem:

I – No Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União;

II – No Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III – No Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

1. **DA CONTRATAÇÃO**

O prazo para empresa selecionada assinar o respectivo termo de contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho é de 03 (três) dias úteis, contados da convocação para a sua formalização.

1. **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
   1. A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo Gestor da Pasta.
   2. O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:
2. Expedir ordens de Serviços;
3. Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
4. Fiscalizar a execução do Contrato quanto à qualidade desejada;
5. Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
6. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
8. Atestar as notas fiscais relativas à execução dos serviços para efeito de pagamentos;
9. Recusar o objeto que for executado fora das especificações contidas no Contrato ou que forem executados em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de serviços;
10. Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.
11. **DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.**
    1. Fica proibido o reajuste do valor durante a vigência do contrato.
12. **DA RESCISÃO**
    1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurada à Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.
    2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
    3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à contraditória e ampla defesa.
    4. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, inclusive de assunção do objeto na forma do art. 80 do mesmo estatuto legal.
    5. Se, por caso fortuito ou força maior, o evento não puder ser realizado, as partes pactuaram outra data ou farão a devolução dos valores pagos e ressarcimento do que fora gasto nos preparativos do evento à CONTRATADA.
    6. Em qualquer hipótese de não realização do show a comunicação ao público a respeito do cancelamento será responsabilidade da CONTRATANTE.
13. **DAS PENALIDADES**
    1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de credenciamento que celebrar com a FMAC.
    2. O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, podendo ainda acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
14. advertência por escrito;
15. suspensão temporária do seu credenciamento;
16. descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.
    1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à FMAC, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.
    2. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da lei.
17. **DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO**

16.1. A Contratante indicará o gestor do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a realização dos serviços, e terá a competência de dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

16.2. A contratação fica condicionada ao aceite do processo licitatório a ser concedido pelo Ministério da Cidadania através da Secretaria Especial de Cultural, conforme Portaria Interministerial n° 424/2016.

Maceió/AL, 23 de agosto de 2021.

**Mirian da Silveira Monte**

Diretora–Presidente

Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC